

submete à consideração superior o envio do processo à reunião daquele órgão para deliberação.”-----
---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Não tendo sido possível inteirar verdadeiramente das razões que justificam esta proposta, por clara insuficiência de dados, a que acresce o estarmos perante duas propostas vertidas na apresentação de uma só, abstenho-me na votação da mesma.”-----

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1- REVISÃO DO PDM, EM CUMPRIMENTO E PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTº 199º DO RJIGT

- Proposta –

-- Presente informação interna nº 3537, da Chefe de Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 6609, em 26/11/2019, que se transcreve: “Considerando que:

1. A elaboração e a revisão do PDM é da competência da câmara municipal, art.º 76.º do RJIGT, devendo ser assegurado o acompanhamento dos trabalhos por uma comissão consultiva, de natureza colegial, coordenada e presidida pela CCDR territorialmente competente;
2. O disposto no artigo 82º da Lei de Bases da Política Pública de Solos e Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), e o disposto no artigo 199º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio - :“ 2- ... *os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à pratica de quaisquer atos ou operações que impliquem ocupação, uso e transformação do solo*”;
3. O Plano Director Municipal (PDM) de Ponte da Barca foi publicado pelo aviso n.º 9043/2013 no Diário da República, 2ª série, nº 134 de 15 de julho de 2013;
4. O Município de Ponte da Barca tem como instrumento de gestão e planeamento o PDM de 2.ª geração em vigor, pretendendo-se que o mesmo seja revisto no sentido de o adequar, dentro do prazo estabelecido pela lei

(até 13 de julho de 2020, com eventual sujeição a avaliação ambiental estratégica), às novas regras de classificação e qualificação do solo impostas pela LBPPSOTU e pelo RJGT;

5. A não realização desta revisão implicará a suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, n.º 2, art.º 199.º do RJGT;

6. A avaliação da execução do atual PDM, realizada no âmbito da elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), permitiu identificar e avaliar os fatores que contribuíram para a dificuldade de execução do PDM. As principais dificuldades relacionaram-se sobretudo com as reduzidas taxas de operacionalização das 13 Unidade Operativas de Planeamento e Gestão e das ações previstas no programa de execução nos domínios do ordenamento do território, da rede viária, dos equipamentos, do saneamento e dos estudos e projetos;

Fundamenta-se e justifica-se a apresentação da presente proposta com vista ao início da abertura do processo de revisão do PDM de Ponte da Barca, considerando ainda, o cumprimento dos objetivos gerais preconizados na Lei de Bases da Política Pública de Solos e Ordenamento do Território e Urbanismo, a definição de uma nova estratégia de ordenamento e desenvolvimento territorial e a resolução das dificuldades operativas detetadas no horizonte temporal do PDM atual.

Para esta revisão preconizam-se como temas a tratar:

- O ajustamento da qualificação e classificação do solo ao definido no RJGT e DR 15/2015;
- A avaliação e eventual ajustamento das áreas de solo classificado como espaços de atividades económicas;
- As correções pontuais que visem o aclaramento ou retificação de erros identificados no instrumento em vigor, bem como situações decorrentes do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE);
- As necessárias alterações e adaptações regulamentares decorrentes do processo agora proposto;
- As necessárias adaptações e integração no PDM dos planos especiais em vigor no Município;
- Os eventuais ajustamentos na planta de condicionantes que se venham a revelar necessários.

Neste sentido, propõe-se então:

- A abertura do procedimento atinente à elaboração da 3ª revisão do PDM de Ponte da Barca;
- A determinação da abertura de um período de participação pública de 20 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste

procedimento;

- A publicitação e a divulgação da presente deliberação no Diário da República, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet do Município;

- Dar conhecimento da presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte para efeitos de constituição da Comissão Consultiva.”-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o proposto pelos Serviços. Abstiveram-se os Vereadores do PS, Ricardo Armada e Irene Dantas com a seguinte declaração de voto: “ Os Vereadores do PS Ricardo Armada e Irene Dantas, consideram que o PDM é um instrumento de gestão essencial para o Município; a revisão do PDM deverá ocorrer até 13 de julho de 2020, contudo esta proposta carece de elementos importantes para a sua análise cuidada, nomeadamente a sua fundamentação e documentos como plantas de ordenamento e condicionamentos, as plantas de requalificação dos solos e plantas novos perímetros. Consideram ainda importante, a realizar-se a revisão do PDM, o envolvimento e participação de todas as forças vivas do concelho. Pelos motivos acima elencados, os Vereadores do PS abstêm-se da votação.”-----

12.2- RELATÓRIO DO ESTADO DO ORDENAMENTO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA – RELATÓRIO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

--- No seguimento da informação interna nº 72, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 153, em 09/01/2019, pela Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, foi presente, a informação que se transcreve: “1. No dia 4 de Junho de 2019, foi publicitado no Diário da República, 2ªserie nº 107 o Aviso (extrato) nº9716/2019 da abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Ponte da Barca (REOT) por 30 dias. Foi o mesmo publicitado na página da Internet do Município de Ponte da Barca, em www.cmpb.pt, separador Publicitação/Discussão Pública.

2. O período de discussão pública decorreu de 13 de junho a 25 de julho. Não se registaram sugestões/reclamações.

3. Terminado o prazo de discussão pública, junto se remete o relatório de discussão pública para aprovação pela Câmara Municipal. “-----

--- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o relatório da discussão pública do Relatório do Estado do